

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
13.1 (...) **NOTA EXPLICATIVA:**
Por se tratar de contratos por escopo, a extinção contratual deverá observar, igualmente, o disposto na CLÁUSULA SEGUNDA. Assim, nos termos do art. 15, §2º, da Lei nº 14.981/2024, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, mediante a devida formalização, e observado o parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
(...)
13.2 No caso em que o objeto contratual não for concluído no período firmado no Contrato, por culpa do **CONTRATADO**, a ensejar a aplicação do art. 15, §2º, da Lei nº 14.981/2024, poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

V - na cláusula relativa à dotação orçamentária, o item 15.3 terá a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(...)
15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da Lei nº 14.981/2024.

Art. 8º Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico local.

Art. 9º Esta Resolução deverá ser divulgada à Administração direta e indireta e, ainda, no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro,30 de setembro de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.466 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

APROVA CLÁUSULAS-PADRÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DOS IMPACTOS DECORRENTES DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 14.981, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo SEI-140001/081236/2026, e

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176), bem ainda elaborar minutas padronizadas (art. 2º, XVI, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980);

- que a elaboração de minutas-padrão não exige os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, III, da Lei nº 5.414, de 19 de março de 2009, c/c o artigo 3º, VII, do Decreto nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007;

- as atividades do grupo de trabalho vinculado ao comitê instituído pela Resolução PGE nº 4.937, de 30 de março de 2023, para elaborar cláusulas-padrão aplicáveis às minutas de contratos e de editais de licitação para o enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas cláusulas-padrão aplicáveis às licitações realizadas para o enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, com fundamento na Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024.

Parágrafo único. As cláusulas-padrão serão incorporadas, conforme o objeto, a modalidade e o critério de julgamento da licitação, às seguintes minutas-padrão de edital:
I - Pregão para Aquisição e Fornecimento Contínuo de Bens, aprovada pela Resolução PGE nº 5.146, de 27.11.2024;

II - Pregão para Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, aprovada pela Resolução PGE nº 5.137, de 29.10.2024;

III - Pregão para Prestação de Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra ou Serviços Comuns de Engenharia, aprovada pela Resolução PGE nº 5.144, de 12.11.2024;

IV - Concorrência para Aquisição e Fornecimento Contínuo de Bens Especiais, aprovada pela Resolução PGE nº 5.181, de 10.03.2025;

V - Concorrência para Prestação de Serviços Especiais com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, aprovada pela Resolução PGE nº 5.182, de 10.03.2025;

VI - Concorrência para Prestação de Serviços Especiais sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, aprovada pela Resolução PGE nº 5.180, de 26.02.2025;

VII - Concorrência para Obras e Prestação de Serviços Especiais de Engenharia, aprovada pela Resolução PGE nº 5.084, de 29.04.2024;

VIII - Concorrência Técnica e Preço para Bens e Serviços Especiais, aprovada pela Resolução PGE nº 5.241, de 25.08.2025; e

IX - Concorrência Técnica e Preço para Obras e Serviços Especiais de Engenharia, aprovada pela Resolução PGE nº 5.398, de 28.05.2026.

Art. 2º Nas licitações de que trata o art. 1º, ficam alteradas as minutas-padrão:

I - mencionada no art. 1º, inciso I, com a inclusão da seguinte Nota Explicativa:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia .../.../..... às ...h (horário de Brasília)
NOTA EXPLICATIVA:
Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação no PNCP, serão de 4 (quatro) dias úteis para a aquisição de bens. (Art. 55, I, a, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 2º, II, da Lei nº 14.981/2024).

II - mencionadas no art. 1º, incisos II e III, com a inclusão da seguinte Nota Explicativa:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia .../.../..... às ...h (horário de Brasília)
NOTA EXPLICATIVA:
Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação no PNCP, serão de 5 (cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais;

tação no PNCP, serão de 5 (cinco) dias úteis. (Art. 55, II, a, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 2º, II, da Lei nº 14.981/2024).

III - mencionada no art. 1º, inciso IV, com a inclusão da seguinte Nota Explicativa:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia .../.../..... às ...h (horário de Brasília)
NOTA EXPLICATIVA:
Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação no PNCP, serão de:
a) 4 (quatro) dias úteis, para aquisição de bens, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
b) 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a”;
c) 18 (dezoito) dias úteis, para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico.

IV - mencionadas no art. 1º, incisos V e VI, com a inclusão da seguinte Nota Explicativa:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia .../.../..... às ...h (horário de Brasília)
NOTA EXPLICATIVA:
Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação no PNCP, serão de:
a) 13 (treze) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais;
b) 18 (dezoito) dias úteis, para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico ou nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a”;

V - mencionada no art. 1º, inciso VII, com a inclusão da seguinte Nota Explicativa:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia .../.../..... às ...h (horário de Brasília)
NOTA EXPLICATIVA:
Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação no PNCP, serão de:
a) 5(cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
b) 13 (treze) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de obras e serviços especiais de engenharia;
c) 30 (trinta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
d) 18 (dezoito) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c”, ou para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico.

VI - mencionada no art. 1º, incisos VIII e IX, com a inclusão da seguinte Nota Explicativa:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia .../.../..... às ...h (horário de Brasília)
NOTA EXPLICATIVA:
O prazo mínimo para a apresentação das propostas, contados a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação no PNCP, será de 18 (dezoito) dias úteis (art. 21, I, do Decreto nº 48.865/2023 c/c Art. 2º, II, da Lei nº 14.981/2024).

VII - mencionadas no art. 1º, incisos I a VI, passando a disposição abaixo a vigorar com a seguinte redação:

Torna-se público que o(a) (ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE <OU> FUNDAÇÃO <OU> AUTARQUIA, sediado(a) no(a) (endereço), realizará licitação, na modalidade PREGÃO<OU>CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI nº, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, da Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024 e pelos normativos estaduais aplicáveis, assim como tem por fundamento o(s) Decreto(s) nº(s) de e de, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

NOTA EXPLICATIVA:
Deverá ser indicado no Preâmbulo o número do decreto do Chefe do Poder Executivo que declarou ou reconheceu o estado de calamidade pública, bem como, se houver, o respectivo número do processo administrativo.

VIII - mencionada no art. 1º, inciso VII, passando a disposição abaixo a vigorar com a seguinte redação:

Torna-se público que o(a) (ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE <OU> FUNDAÇÃO <OU> AUTARQUIA, sediado(a) no(a) (endereço), realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI nº, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, do Decreto nº 48.929, de 25 de janeiro de 2024, da Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024 e pelos normativos estaduais aplicáveis, assim como tem por fundamento o(s) Decreto(s) nº(s) de e de, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

NOTA EXPLICATIVA:
Deverá ser indicado no Preâmbulo o número do decreto do Chefe do Poder Executivo que declarou ou reconheceu o estado de calamidade pública, bem como, se houver, o respectivo número do processo administrativo.

IX - mencionada no art. 1º, inciso VIII, passando a disposição abaixo a vigorar com a seguinte redação:

Torna-se público que o(a) ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE <OU> FUNDAÇÃO <OU> AUTARQUIA, sediado(a) no(a) (endereço), realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI nº, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.865, de 26 de dezembro de 2023, da Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024 e pelos normativos estaduais aplicáveis, assim como tem por fundamento o(s) Decreto(s) nº(s) de e de, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

NOTA EXPLICATIVA:
Deverá ser indicado no Preâmbulo o número do decreto do Chefe do Poder Executivo que declarou ou reconheceu o estado de calamidade pública, bem como, se houver, o respectivo número do processo administrativo.

X - mencionada no art. 1º, inciso IX, passando a disposição abaixo a vigorar com a seguinte redação:

Torna-se público que o(a) ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE <OU> FUNDAÇÃO <OU> AUTARQUIA, sediado(a) no(a) (endereço), realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI nº, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.865, de 26 de dezembro de 2023, do Decreto nº 48.929, de 25 de janeiro de 2024, da Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024 e pelos normativos estaduais aplicáveis, assim como tem por fundamento o(s) Decreto(s) nº(s) de e de, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

NOTA EXPLICATIVA:
Deverá ser indicado no Preâmbulo o número do decreto do Chefe do Poder Executivo que declarou ou reconheceu o estado de calamidade pública, bem como, se houver, o respectivo número do processo administrativo.

XI - mencionadas no art. 1º, incisos I, IV e VIII, com a exclusão do item 2.7.2, a inclusão da seguinte Nota Explicativa no item 2.8 e a nova redação do item 2.8.2:

2.8 (...) **NOTA EXPLICATIVA**
Não será vedada a participação no processo de licitação, inaugurado com base na Lei nº 14.981/2024, do fornecedor ou do prestador de serviços punido com sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. Entretanto, eventual contratação está condicionada à hipótese comprovada de não haver outro fornecedor/prestador de serviços. Neste caso, será obrigatória a prestação de garantia, em alguma das modalidades do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não excedente a 10% (dez por cento) do valor do contrato (Art. 13, §§ 2º e 3º).
(...)
2.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, após a fase de lances e de habilitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, caso não configurada a hipótese excepcional do art. 13, § 2º, da Lei nº 14.981/2024;

XII - mencionadas no art. 1º, incisos II, III, V e VI, com a exclusão do item 2.6.2, a inclusão da seguinte Nota Explicativa no item 2.7 e a nova redação do item 2.7.2:

2.7 (...) **NOTA EXPLICATIVA**
Não será vedada a participação no processo de licitação, inaugurado com base na Lei nº 14.981/2024, do fornecedor ou do prestador de serviços punido com sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. Entretanto, eventual contratação está condicionada à hipótese comprovada de não haver outro fornecedor/prestador de serviços. Neste caso, será obrigatória a prestação de garantia, em alguma das modalidades do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não excedente a 10% (dez por cento) do valor do contrato (Art. 13, §§ 2º e 3º).
(...)
2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, após a fase de lances e de habilitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, caso não configurada a hipótese excepcional do art. 13, § 2º, da Lei nº 14.981/2024;

XIII - mencionadas no art. 1º, incisos VII e IX, com a exclusão do item 3.6.2, a inclusão da seguinte Nota Explicativa no item 3.7 e a nova redação do item 3.7.2:

3.7 (...) **NOTA EXPLICATIVA**
Não será vedada a participação no processo de licitação, inaugurado com base na Lei nº 14.981/2024, do fornecedor ou do prestador de serviços punido com sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. Entretanto, eventual contratação está condicionada à hipótese comprovada de não haver outro fornecedor/prestador de serviços. Neste caso, será obrigatória a prestação de garantia, em alguma das modalidades do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não excedente a 10% (dez por cento) do valor do contrato (Art. 13, §§ 2º e 3º).
(...)
3.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, após a fase de lances e de habilitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, caso não configurada a hipótese excepcional do art. 13, § 2º, da Lei nº 14.981/2024;

XIV - mencionadas no art. 1º, incisos I, III, IV, VI e VIII, com a inclusão do seguinte subitem 3.3.7.1 e respectiva Nota Explicativa:

3.3.7.1 Não configurará a falsidade da declaração caso o licitante sancionado se enquadre no item 3.3.7, porém, pretenda fazer uso da hipótese excepcional do art. 13º, §2º, da Lei nº 14.981/2024.
NOTA EXPLICATIVA:
A inclusão do dispositivo se justifica em razão de eventual impossibilidade sistêmica de que haja o prosseguimento de licitante sancionado sem que haja a declaração prévia de que não está sancionado. Assim, considerando a permissão trazida no art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024, deve ser permitida a sua participação na licitação, sem que incorra no risco de prestar declaração sabidamente falsa à Administração Pública.

XV - mencionadas no art. 1º, incisos II e V, com a inclusão do seguinte subitem 3.3.8.1 e respectiva Nota Explicativa:

3.3.8.1 Não configurará a falsidade da declaração caso o licitante sancionado se enquadre no item 3.3.8, porém, pretenda fazer uso da hipótese excepcional do art. 13º, §2º, da Lei nº 14.981/2024.

NOTA EXPLICATIVA:
A inclusão do dispositivo se justifica em razão de eventual impossibilidade sistêmica de que haja o prosseguimento de licitante sancionado sem que haja a declaração prévia de que não está sancionado. Assim, considerando a permissão trazida no art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024, deve ser permitida a sua participação na licitação, sem que incorra no risco de prestar declaração sabidamente falsa à Administração Pública.

XVI - mencionadas no art. 1º, incisos VII e IX, com a inclusão do seguinte subitem 4.3.8.1 e respectiva Nota Explicativa:

4.3.8.1 Não configurará a falsidade da declaração caso o licitante sancionado se enquadre no item 4.3.8, porém, pretenda fazer uso da hipótese excepcional do art. 13º, §2º, da Lei nº 14.981/2024.
NOTA EXPLICATIVA:
A inclusão do dispositivo se justifica em razão de eventual impossibilidade sistêmica de que haja o prosseguimento de licitante sancionado sem que haja a declaração prévia de que não está sancionado. Assim, considerando a permissão trazida no art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024, deve ser permitida a sua participação na licitação, sem que incorra no risco de prestar declaração sabidamente falsa à Administração Pública.

XVII - mencionadas no art. 1º, incisos I, II, III, IV, V e VI, com a inclusão do subitem 6.1.1.1 e a nova redação do item 6.3.3:

6.1.1.1 Esgotadas as tentativas de negociação com os licitantes, caso o menor preço obtido permaneça acima do valor máximo estimado pela Administração (preço estimado), diante de oscilações ocasionadas pela variação de preços, será excepcionalmente admitida a contratação por valores superiores, observadas as condições dos incisos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 14.981/2024.
(...)

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, caso não se enquadre na hipótese prevista no art. 3º, § 3º, da Lei nº 14.981/2024;

XVIII - mencionada no art. 1º, inciso VIII, com a inclusão do subitem 6.2.1.1 e a nova redação do item 6.5.3:

6.2.1.1 Esgotadas as tentativas de negociação com os licitantes, caso o menor preço obtido permaneça acima do valor máximo estimado pela Administração (preço estimado), diante de oscilações ocasionadas pela variação de preços, será excepcionalmente admitida a contratação por valores superiores, observadas as condições dos incisos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 14.981/2024.
(...)
6.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, caso não se enquadre na hipótese prevista no art. 3º, § 3º, da Lei nº 14.981/2024;

XIX - mencionada no art. 1º, inciso VII, com a inclusão do subitem 7.1.1.1 e a nova redação do item 7.3.4:

7.1.1.1 Esgotadas as tentativas de negociação com os licitantes, caso o menor preço obtido permaneça acima do valor máximo estimado pela Administração (preço estimado), diante de oscilações ocasionadas pela variação de preços, será excepcionalmente admitida a contratação por valores superiores, observadas as condições dos incisos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 14.981/2024.
(...)
7.3.4 ultrapassar o preço global estimado para o certame licitatório, caso não se enquadre na hipótese prevista no art. 3º, § 3º, da Lei nº 14.981/2024;

XX - mencionada no art. 1º, inciso IX, com a inclusão do subitem 7.2.1.1 e a nova redação do item 7.5.4:

7.2.1.1 Esgotadas as tentativas de negociação com os licitantes, caso o menor preço obtido permaneça acima do valor máximo estimado pela Administração (preço estimado), diante de oscilações ocasionadas pela variação de preços, será excepcionalmente admitida a contratação por valores superiores, observadas as condições dos incisos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 14.981/2024.
(...)
7.5.4 ultrapassar o preço global estimado para o certame licitatório, caso não se enquadre na hipótese prevista no art. 3º, § 3º da Lei nº 14.981/2024;

XXI - mencionadas no art. 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII, com a inclusão dos seguintes subitens 7.1.1, 10.1.1 e 10.1.1.1:

7.1.1 Excepcionalmente, se comprovada a circunstância do art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024, de haver apenas uma fornecedora do bem ou prestadora do serviço, o contrato poderá ser celebrado ou prorrogado independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. Será obrigatória, na hipótese, a prestação de garantia, em alguma das modalidades do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não excedente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
(...)

10.1.1 Será admitida, excepcionalmente, a contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público, na hipótese de fornecedor/prestador de serviço único, nos termos do art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024.
10.1.1.1 - Na hipótese excepcional do item 10.1.1, será obrigatória a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

XXII - mencionadas no art. 1º, incisos VII e IX, com a inclusão dos seguintes subitens 8.1.1, 11.1.1 e 11.1.1.1:

8.1.1 Excepcionalmente, se comprovada a circunstância do art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024, de haver apenas uma fornecedora do bem ou prestadora do serviço, o contrato poderá ser celebrado ou prorrogado independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. Será obrigatória, na hipótese, a prestação de garantia, em alguma das modalidades do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não excedente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
(...)
11.1.1 Será admitida, excepcionalmente, a contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público, na hipótese de fornecedor/prestador de serviço único, nos termos do art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024.
11.1.1.1 - Na hipótese excepcional do item 11.1.1, será obrigatória a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

XXIII - mencionada no art. 1º, incisos I e IV, com a inclusão do seguinte subitem e alterações na Nota Explicativa:

12.1.1 Em caso de superveniência das circunstâncias do art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024 no curso da execução contratual, a garantia de% deve ser prestada, na forma do art. 13, §3º, da Lei nº 14.981/2024, em até dias, independentemente de notificação.

NOTA EXPLICATIVA:

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência), motivando em qualquer caso a decisão e, caso exigida, o percentual adotado, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

A garantia poderá ser fixada no percentual de até 5% (cinco por cento), sendo possível excepcionalmente a sua majoração para até 10% (dez por cento) desde que justificada, mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.
Caso a decisão seja exigir garantia, deverá ser eliminado o item 12.1 e incluídos os itens 12.1 e seguintes abaixo:

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a % (..... por cento) de seu valor inicial<OU>anual.

NOTA EXPLICATIVA:

Na hipótese prevista no art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024, será obrigatória a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a qual não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Na aquisição de bens, a base de cálculo da garantia será o valor inicial atualizado do Contrato. Por outro lado, no fornecimento contínuo, a base de cálculo da garantia será o valor anual do Contrato, na forma do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- 12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - 12.2.2 seguro-garantia;
 - 12.2.3 fiança bancária; e
 - 12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:
- 12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

NOTA EXPLICATIVA:

O prazo de apresentação do seguro-garantia de que trata o item 12.7 poderá ser superior a 1 (um) mês, desde que essa opção seja justificada.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente nº, da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

12.18 Em caso de superveniência das circunstâncias do art. 13, §2º, da Lei no 14.981/2024 no curso da execução contratual, a garantia de deve ser suplementada, na forma do art. 13, §3º, da Lei no 14.981/2024, em até dias, independentemente de notificação.

XXIV - mencionadas no art. 1º, incisos III, VI e VIII, com a inclusão do seguinte subitem e Nota Explicativa:

12.1.3 Em caso de superveniência das circunstâncias do art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024 no curso da execução contratual, a garantia deve ser suplementada, na forma do art. 13, §3º, da Lei nº 14.981/2024, em até dias, independentemente de notificação.

NOTA EXPLICATIVA:

Na hipótese prevista no art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024, será obrigatória a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a qual não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Nesse caso, deve ser incluído o seguinte item, em substituição ao item 12.1.3:

12.1.3 **O CONTRATADO** deverá obrigatoriamente apresentar garantia tratada pelo art. 13, §3º, da Lei nº 14.981/2024, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a % (.....) de seu valor inicial <OU> anual.

XXV - mencionadas no art. 1º, incisos II e V, com a inclusão do seguinte subitem e Nota Explicativa:

12.1.3 Em caso de superveniência das circunstâncias do art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024 no curso da execução contratual, a garantia deve ser suplementada, na forma do art. 13, §3º, da Lei no 14.981/2024, em até dias, independentemente de notificação.

NOTA EXPLICATIVA:

Na hipótese prevista no art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024, será obrigatória a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a qual não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Nesse caso, deve ser incluído o seguinte item, em substituição ao item 12.1.3:

12.1.3 **O CONTRATADO** deverá obrigatoriamente apresentar garantia tratada pelo art. 13, §3º, da Lei nº 14.981/2024, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a % (.....) de seu valor anual.

XXVI - mencionada no art. 1º, inciso VII, com a inclusão do seguinte subitem e Nota Explicativa:

13.2 Em caso de superveniência das circunstâncias do art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024 no curso da execução contratual, a garantia deve ser suplementada, na forma do art. 13, §3º, da Lei nº 14.981/2024, em até dias, independentemente de notificação.

NOTA EXPLICATIVA:

Na hipótese prevista no art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024, será obrigatória a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a qual não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Nesse caso, deve ser incluído o seguinte item, em substituição ao item 13.2:

13.2 **O CONTRATADO** deverá obrigatoriamente apresentar garantia tratada pelo art. 13, §3º, da Lei nº 14.981/2024, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a % (.....) de seu valor inicial.

XXVII - mencionada no art. 1º, inciso IX, com a inclusão do seguinte subitem e Nota Explicativa:

13.1.2 Em caso de superveniência das circunstâncias do art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024 no curso da execução contratual, a garantia deve ser suplementada, na forma do art. 13, §3º, da Lei nº 14.981/2024, em até dias, independentemente de notificação.

NOTA EXPLICATIVA:

Na hipótese prevista no art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024, será obrigatória a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a qual não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Nesse caso, deve ser incluído o seguinte item, em substituição ao item 13.1.2:

13.1.2 **O CONTRATADO** deverá obrigatoriamente apresentar garantia tratada pelo art. 13, §3º, da Lei nº 14.981/2024, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a % (.....) de seu valor inicial <OU> anual.

XXVIII - mencionadas no art. 1º, incisos I, III, IV, VI e VIII, passando o item 13.5 a vigorar com a seguinte redação com a exclusão de suas alíneas:

13.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e de contratação exigidas no momento da celebração do Contrato.

XXIX - mencionadas no art. 1º, incisos II e V, passando o item 13.5 a vigorar com a seguinte redação com a exclusão de suas alíneas:

13.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 13.4, o órgão competente deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e de contratação exigidas no momento da celebração do Contrato.

XXX - mencionadas no art. 1º, incisos I e IV, passando o item 14.1 e a nota explicativa do item 14.2 a vigorar com a seguinte redação:

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de (dias/meses/anos), contado da data da assinatura, na forma do art. 94, primeira parte, do § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1 O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 13 da Lei nº 14.981/2024.

NOTAS EXPLICATIVAS:

A redação dos itens 14.1 e 14.1.1 se aplica às minutas de contratos por escopo ou para fornecimento contínuo. O prazo limite do contrato de aquisição, em ambos os casos, será de até 1 (um) ano.

14.2 (...)

NOTAS EXPLICATIVAS:

Utilizar a redação acima para os contratos de aquisição para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à sua conclusão, com fundamento no art. 15, § 2º, da Lei nº 14.981/2024 e nos arts. 6º, X, e 105 da Lei nº 14.133/2021.

Utilizar a redação do item 14.2 abaixo para contratos que tenham por objeto fornecimento contínuo, assim considerados pelo inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado por período igual ou inferior ao definido no item 14.1, sucessivamente, até o máximo de 2 (dois) anos, na forma do art. 15 da Lei nº 14.981/2024.

XXXI - mencionadas no art. 1º, incisos II, V, e VI, passando os itens 14.1 e 14.2 a vigorar com a seguinte redação:

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de (dias/meses/anos), contado da data da assinatura, na forma do art. 94, primeira parte, do § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1 O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 13 da Lei nº 14.981/2024.

NOTAS EXPLICATIVAS:

A redação dos itens 14.1 e 14.1.1 se aplica às minutas de contratos de prestação de serviços por escopo e contínuos. O prazo limite do contrato de serviços, em quaisquer dos casos, será de até 1 (um) ano.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado por período igual ou inferior ao definido no item 14.1, sucessivamente, até o máximo de 2 (dois) anos, na forma do art. 15 da Lei nº 14.981/2024.

NOTA EXPLICATIVA:

Na hipótese de contrato de serviços por escopo, deverá ser incluído o seguinte item:

14.2.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

XXXII - mencionada no art. 1º, inciso III, passando os itens 14.1 e 14.2 a vigorar com a seguinte redação:

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de (dias/meses/anos), contado da data da assinatura, na forma do art. 94, primeira parte, do § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1 O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 13 da Lei nº 14.981/2024.

NOTAS EXPLICATIVAS:

A redação dos itens 14.1 e 14.1.1 se aplica às minutas de contratos de prestação de serviços e de prestação de serviços comuns de engenharia. O prazo limite do contrato de serviços, em quaisquer dos casos, será de até 1 (um) ano.

No caso de serviços de engenharia com escopo predefinido o prazo de conclusão do objeto contratual será de, no máximo, 3 (três) anos.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado por período igual ou inferior ao definido no item 14.1, sucessivamente, até o máximo de 2 (dois) anos, na forma do art. 15 da Lei nº 14.981/2024.

NOTA EXPLICATIVA:

Na hipótese de contrato de serviços por escopo, deverá ser incluído o seguinte item:

14.2.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

XXXIII - mencionada no art. 1º, inciso VIII, passando o item 14.1 e as notas explicativas do item 14.2 a vigorar com a seguinte redação:

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de (dias/meses/anos), contado da data da assinatura, na forma do art. 94, primeira parte, do § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1 O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 13 da Lei nº 14.981/2024.

NOTAS EXPLICATIVAS:

A redação dos itens 14.1 e 14.1.1 se aplica às minutas de contratos de prestação de serviços por escopo e contínuos. O prazo limite do contrato de serviços, em quaisquer dos casos, será de até 1 (um) ano.

14.2 (...)

NOTAS EXPLICATIVAS:

O enquadramento do serviço ou fornecimento como contínuo ou por escopo deve estar indicado e justificado no processo da contratação. Utilizar a redação acima para os contratos de prestação de serviço ou para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à sua conclusão, com fundamento no art. 15, § 2º, da Lei nº 14.981/2024 e nos arts. 6º, X e 105 da Lei nº 14.133/2021.

Utilizar a redação do item 14.2 abaixo para contratos que tenham por objeto prestação de serviço ou fornecimento contínuo, assim considerados pelo inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado por período igual ou inferior ao definido no item 14.1, sucessivamente, até o máximo de 2 (dois) anos, na forma do art. 15 da Lei nº 14.981/2024.

XXXIV - mencionadas no art. 1º, I a IX, com a inclusão da seguinte disposição na parte final das Notas Explicativas referentes ao "Anexo - Documentação Exigida para Habilitação":

A Lei nº 14.981/2024 trouxe regra que flexibiliza a exigência quanto aos documentos de habilitação no caso de haver restrição de fornecedores. Nesses casos, de acordo com o art. 4º do diploma, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá, na fase de planejamento, dispensar a apresentação de documentação relativa às regularidades fiscal e econômico-financeira e delimitar os requisitos de habilitação jurídica e técnica ao estritamente necessário à adequada execução do objeto contratual.

Art. 3º Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico local.

Art. 4º Esta Resolução deverá ser divulgada à Administração direta e indireta e, ainda, no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2768227

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5467 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO 19º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 6º, incisos XI e XLIII, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e o Regulamento do 19º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro, SEI-140001/077055/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores CARLOS AUGUSTO LOPES RODRIGUES e JÚLIO CÉSAR PERES para integrar o APOIO ADMINISTRATIVO II - SUPORTE da Comissão Organizadora do 19º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar do efetivo exercício das funções desempenhadas.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2026

BRUNO DUBEUXProcurador-Geral do Estado

Id: 2768393

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO Nº 5.468 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 5.325, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e no que consta no Processo nº SEI-140001/102352/2025.

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 6º, incisos IV da Lei Complementar nº 15/1980;

- o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 226/2025;

- o disposto no Decreto Estadual nº 50.514, de 01 de outubro de 2026;

- a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 976 da Repercussão Geral

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução PGE nº 5.325, de 19 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus incisos:

Art. 1º - (...)

IV - Procuradores Assistentes de Chefia das Procuradorias Especializadas e Procuradores Assessores-Chefe nos órgãos locais e setoriais do sistema jurídico estadual: 0,18.

V - Procuradores Assessores nos órgãos locais e setoriais do sistema jurídico estadual: 0,15.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2768451

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 01.10.2026

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 30 de setembro de 2026, **MAYSA VARGAS LOPES**, Id. Funcional nº 50969374, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º, do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019. Processo nº SEI-150001/010188/2026.

Id: 2768476

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 02.10.2026

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 05 de outubro de 2026, **RODRIGO CRELIER ZAMBAO DA SILVA**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42665957, do cargo em comissão de Procurador-Assessor, símbolo D.G., do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Gral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000397/2026.

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 05 de outubro de 2026, **FERNANDO BARBALHO MARTINS**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19222475, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Procuradoria Gral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, cessando os efeitos do ato de 09/04/2026, publicado no DOERJ de 13/04/2026, que o designou para responder pelas atribuições do cargo de Procurador-Assessor do Gabinete do Procurador-Geral. Processo nº SEI-140001/000397/2026.

EXONERA, a pedido e com validade a contar de 05 de outubro de 2026, **JULIANA FLORENTINO DE MOURA**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50143760, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Procuradoria Gral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000397/2026.

NOMEIA, com validade a contar de 05 de outubro de 2026, **RODRIGO CRELIER ZAMBAO DA SILVA**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42665957, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo S.S., do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, oriundo da transferência estabelecida pelo Decreto nº 50.514 de 01 de outubro de 2026. Processo nº SEI-140001/000397/2026.

NOMEIA, com validade a contar de 05 de outubro de 2026, **FERNANDO BARBALHO MARTINS**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19222475, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Assessor, símbolo D.G., do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Rodrigo Crelier Zambao da Silva. Processo nº SEI-140001/000397/2026.

NOMEIA, com validade a contar de 05 de outubro de 2026, **JULIANA FLORENTINO DE MOURA**, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50143760, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo D.G., da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, oriundo da transferência estabelecida pelo Decreto nº 50.514 de 1º de outubro de 2026, mantendo a designação do ato de 10.04.2026, publicado no DOERJ de 14.04.2026. Processo nº SEI-140001/000397/2026.

Id: 2768524

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO SUBPROCURADOR-GERAL
DE 25.09.2026

***CESSA**, com validade a contar de 02 de outubro de 2026, os efeitos do ato de 19/12/2016, publicado no DOERJ de 20/12/2016, que designou **LILIAN AGUIAR DE FREITAS**, Id. Funcional nº 43854141, para ter exercício na Procuradoria de Serviços Públicos, da Procuradoria

Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

*Republikado por incorreção no original publicado no D.O. de 28/09/2026.

Id: 2768513

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

ATO DO PROCURADOR-ASSISTENTE
01/10/2026

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023 e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-140001/041165/2026, **FICA DESIGNADA** a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato PGE-RJ/ FUNCEJUR nº 04/2026, celebrado entre a Procuradoria-Geral do Estado e a sociedade empresária MARC PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de diagramação e impressão de livretos (catálogos) para a confecção de 2 (duas) edições com 4.000 exemplares cada - totalizando 8.000 unidades, composta pelos membros a seguir:

Gestor:

GIANCARLO SALES TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Bombeiro Militar, ID 2588903-6.

Suplente:

IURI DE OLIVEIRA SIZO NASCIMENTO, Assistente, ID 9999278-7.

Fiscais do Contrato:

PRISCILA MADEIRA SOARES - Assistente, ID 9999101-2;

STELLA DOS SANTOS ALVES - Assistente, ID 9999372-4.

Suplente:

IURI DE OLIVEIRA SIZO NASCIMENTO - Assistente, ID 9999278-7.

Id: 2768226

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DO PROCURADOR-ASSISTENTE
DE 30.09.2026

PROCESSO Nº SEI-140001/087899/2026 - CARLOS EDUARDO LEAL DE SOUZA - Analista Contábil de Procuradoria, Classe A, Padrão I - Id. Funcional nº 99993996. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **AVERBE-SE** com fundamento no art. 80, inciso I, do Decreto nº 2.479/1979, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, o período de 30/04/2024 a 30/08/2026, no total de 853 (oitocentos e cinquenta e três) dias de tempo de serviço/contribuição prestados à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI-140001/087767/2026 - PEDRO ALBERTO VAZ DE MACEDO SOARES - Analista Processual de Procuradoria, Classe A, Padrão I - Id. Funcional nº 99993830. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **AVERBE-SE** com fundamento no art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479/1979, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, o período de 02/06/2025 a 30/08/2026, no total de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias de tempo de serviço/contribuição prestados em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Sapucaí, RJ, desprezando-se o dia 31/08/2026 por ser concomitante ao exercício nesta Procuradoria.

Id: 2768493

DESAPARECIDOS

RHAYANE VICTORIA
MOTTA AROUCA
PEREIRA

JOSÉ MIGUEL DA
CRUZ COSTA

BEATRIZ SERAFIM DE
SOUZA

ERICK SOUZA
SANTOS

ANTONIO LEVI
ANANIAS VIEIRA

VITOR GABRIEL DO
NASCIMENTO DE
SOUZA

BRUNO BARBOSA
LOBATO

MAGNO DOS
SANTOS ABREU

WESLEY PIRES ALVES
FILHO

CAUÃ MENEZES
MORAES

EDUARDO HENRIQUE
CARDOSO MAIA

ELISSA DA SILVA
RIBEIRO

ENTRE EM CONTATO

21 2286-8337
21 99400-7704
21 98596-5296

WWW.CRIANCASDESAPARECIDAS.RJ.GOV.BR
SOSFIA@FIA.RJ.GOV.BR

Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 às 00:06:54 -0300.